



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/DF

LICI. TERMO DE REFERÊNCIA Nº 33551604/2024-SIP/SR/PF/PB

Processo nº 08374.000018/2024-51

1. CONDIÇÕES GERAL DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de acesso ao Sistema de Consultas "CONFIRME ONLINE" - CREDILINK para um número de 70 usuários, com 30.000 consultas, que atenderá às delegacias especializadas e descentralizadas no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	P
1	Serviço de de sistema de consulta de banco de dados que concentra e fornece acesso a dados de pessoas físicas e jurídicas de telefone, endereços, óbito, vínculos trabalhistas, possíveis parentes, etc, com a finalidade de auxiliar pesquisa e investigação por parte dos Policiais Federais do Estado da Paraíba.	consulta	30.000	R\$ 0,1847	F

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados **a partir de 01/05/2024**, prorrogável **por até 10 anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade permanente das identificação e localização de pessoas e seus endereços e outros dados relevantes nas atividades de investigação desta SR/PF/PB, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a necessidade de tais consultas é permanente.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2024), conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000029/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;

III) Id do item no PCA: 78;

IV) Classe/Grupo: 843 - SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES ON-LINE;

V) Identificador da Futura Contratação: 200396-2/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Para os serviços a serem prestados não haverá recomendações sobre os critérios de sustentabilidade da contratação.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: na data de assinatura do contrato, **prevista para o dia 01/05/2024**.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **por meio da internet**.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 24 horas por dia, 07 dias por semana, sem interrupção.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônicas para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar ou dispensar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, art.22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a

correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art.22,V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto consistirá na verificação da conformidade da prestação do serviço.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

Do Recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e

administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.29.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.30. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.31. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.32. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.33. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do [art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021](#).

Regime de execução

8.2. O regime de execução será por empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.33. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.33.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 8.33.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 8.33.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 8.33.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.34. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.35. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

- 8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- 8.38. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.39. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade;
- 8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
 - 8.40.2. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de **RS 5.541,00** (trinta e sete mil quinhentos e setenta e dois reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: **00001/200396**

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Dezembro/2023

Termo de Referência contratação de Serviços – **Contratação Direta**

Aprovado pela Secretaria de Gestão.

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

WILMA ALVES DE SOUZA
Agente de Polícia Federal
Chefe Substituta do SIP/SR/PF/PB

FILIPE DE LUCENA ALCÂNTARA BRUNO
Agente de Polícia Federal
SIP/SR/PF/PB

RODRIGO HIRSCH FERREIRA DE MELO
Agente de Polícia Federal
SELOG/SR/PF/PB

APROVAÇÃO:

1. Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação do serviço de acesso ao Sistema de Consultas "CONFIRME ONLINE" - CREDILINK para um número de 70 usuários, com 30.000 consultas, que atenderá às delegacias especializadas e descentralizadas no âmbito da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado da Paraíba.
2. **Atesto** a vantajosidade da contratação nos termos do inciso I. do Art. 106, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Aprovo** o TERMO DE REFERÊNCIA (SEI nº 34448142), nas especificações descritas, por se mostrar adequado ao atendimento das necessidades desta Polícia Federal na Paraíba.

CHRISTIANE CORREA MACHADO

ANEXO I

Estudos Preliminares IN 58/2022-ME

11. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

11.1. A presente demanda visa Contratação continuada, por 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, de sistema de consulta de banco de dados que concentra e fornece acesso a dados de pessoas físicas e jurídicas de telefone, endereços, óbito, vínculos trabalhistas, possíveis parentes, etc, com a finalidade de auxiliar pesquisa e investigação por parte dos Policiais Federais do Estado da Paraíba.

11.2. São diretrizes gerais para a elaboração deste Estudo Preliminar os normativos:

- Instrução Normativa 58/2022-ME.
- Instrução Normativa 05/2017-MPOG.
- Lei 14.133/21
- Instrução Normativa 65/2021 - SEGES/ME
- Decreto 9.507/2018

12. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

12.1. Os policiais lotados na Superintendência da Polícia Federal na Paraíba e suas Delegacias Descentralizadas precisam de forma recorrente consultar dados cadastrais para a realização de diligências, cumprimento de mandados judiciais, dentre outras tarefas. Diante disso, é mister ter acesso a um banco de dados atualizado e confiável, já que muitos dos Sistemas utilizados pelo Departamento não possuem atualização contínua, o que dificulta bastante os trabalhos de investigação.

12.2. **O interesse público** fica evidenciado para essa contratação a medida que o “Confirme Online” é um serviço de busca e localização de pessoas e empresas de todo o país. Trata-se de uma ferramenta online que provê informações atualizadas e de qualidade referente a pessoas físicas e jurídicas, estando disponível para consultas 24h por dia. Nobejo da investigação criminal, os dados dos investigados a serem obtidos podem advir de diversas fontes (banco de dados) e assim, o policial investigador deverá compor juntar todos os elementos disponíveis para que possa chegar na identificação do dado negado. Com a utilização desses dados, a investigação se tornará mais célere e alcançando maior qualidade e presteza no trabalho policial, com a finalidade de atendimento ao interesse público.

13. ÁREA REQUISITANTE

13.1. SIP/SR/PF/PB - ANTÔNIO GLAUTTER DE AZEVEDO MORAIS

14. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. A escolha dos quantitativos deste ETP levam em conta as seguintes considerações:

14.1.1. Identificação dos policiais envolvidos em trabalhos de investigação na SR/PF/PB e Delegacias Descentralizadas;

14.1.2. Identificação da quantidade de equipes envolvidas diretamente com operações ativas.

14.2. Sobre a escolha das características dos serviços levam em conta os seguintes fatores técnicos:

14.2.1. Acesso a CPF, nome completo, telefone, endereço, dados de veículos, e-mails, sexo, data de nascimento, óbito, CNPJ, razão social, etc;

14.2.2. Os itens e as quantidades constantes neste Estudo Técnico foram previamente identificados pela equipe de planejamento desta SR/PF/PB;

14.2.3. Por se tratar de um acesso à banco de dados, não há dano direto ao meio ambiente em relação à prestação do serviço.

14.3. NATUREZA DO SERVIÇO

14.3.1. A contratação dos serviços tem por objetivo a Contratação continuada, por 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, de sistema de consulta de banco de dados que concentra e fornece acesso a dados de pessoas físicas e jurídicas

de telefone, endereços, óbito, vínculos trabalhistas, possíveis parentes, etc, com a finalidade de auxiliar pesquisa e investigação por parte dos Policiais Federais do Estado da Paraíba.

14.3.2. O serviço a ser contratado possui natureza **comum a ser fornecido de forma continuada**.

14.3.3. Trata-se de serviço comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que visa ao atendimento das necessidades do SIP/SR/PF/PB de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, para a contratação de serviço de informações cadastrais para a proteção ao crédito e prevenção de fraudes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

14.3.4. Diante do exposto e sem prejuízo à continuidade das atividades, justifica-se a necessidade da execução contínua dos serviços.

14.4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.4.1. Por ser tratar de um serviço específico de contratação de serviço de informações cadastrais, não foram analisados critérios de sustentabilidade para essa contratação.

14.5. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL

14.5.1. Tratando-se de uma contratação nova e por ser uma demanda amplamente conhecida pelo mercado, não se identificou necessidade de transição contratual.

15. LEVANTAMENTO DE MERCADO

15.1. Para estabelecimento do preço estimado, tendo em vista **as especificações necessárias do serviço a ser utilizado**, foi realizada pesquisa de mercado com a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como **Painel de Preços** ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, e **pesquisa direta com fornecedores**, conforme o Art. 5º, I e IV da IN nº 65/2021 - SEGES/ME.

15.2. Na realização de mercado se buscou priorizar os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do art 5º da IN nº 65/2021 - SEGES/ME, ocorre que não foram localizadas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano, diversas das do PAINEL DE PREÇOS. Tendo sido priorizado o parâmetro do inciso I do art 5º da IN nº 65/2021 - SEGES/ME.

15.3. Foram solicitados orçamentos para 03(três) empresas que administram bancos de dados de informações cadastrais e realizadas pesquisas no PAINEL DE PREÇOS.

15.4. Dentre os fornecedores que demonstraram interesse e encaminharam o orçamento, a **Credilink** apresentou um orçamento no valor anual total de **R\$ 5.541,00** (cinco mil, quinhentos e quarenta e um reais), a **Credify** apresentou um orçamento no valor anual total de **R\$ 59.520,00** (cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte reais) e a **Previnity**, apresentou um orçamento anual total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) sendo que essas duas últimas empresas além de apresentarem um preço muito superior à primeira, não atendem todas as necessidades apresentadas, restando apenas como opção para a contratação a **Credilink**, que demonstrou possuir todas as condições necessárias de atendimento do pleito, além dos preços conseguidos no PAINEL DE PREÇOS: contratação da Credilink pela SR/PF/RO, no valor total anual de **R\$ 7.875,00** (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais) e pela SR/PF/SC, no valor anual de **R\$ 8.630,00** (oito mil seiscentos e trinta reais).

15.5. Para chegar ao valor de referência, adotou-se o **MENOR** dos valores obtidos na pesquisa de mercado, formado a partir da utilização de forma combinada dos parâmetros dos incisos I e IV do Art. 5º da IN nº 65/2021 - SEGES/ME, quando houve verificação da perfeita compatibilidade das características técnicas almejadas. Corroborando, acostou-se aos autos o Mapa de Preços (SEI nº 34475330), com os preços utilizados para o serviço a ser prestado.

15.6. Para comprovação da compatibilidade do valor do objeto da contratação a realidade do mercado local e em atendimento ao parágrafo 4º do Art. 23º da Lei 14.133/21 e do parágrafo 1º do Art.º 7 da Instrução Normativa 65/2021 - SEGES/ME, foi anexado ao processo Notas de Empenho de contratação da **Credilink** por outras Superintendências de Polícia Federal, para demonstrar que os preços praticados refletem a realidade do mercado, anexo: (34200650), além de consultas no Painel de Preços (SEI 34475225)

15.7. Realizado o levantamento de mercado, dentre as alternativas possíveis, a melhor solução encontrada para a contratação do serviço é a contratação direta por meio de Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da lei 14.133/21, da CREDLINK, empresa que demonstrou totais condições de fornecer o serviço para o atendimento de todas as necessidades apresentadas. Essa escolha se mostra a mais adequada observando os princípios da eficiência, da eficácia, da celeridade e da economicidade.

16. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

16.1. A contratação do serviço ora pretendido visa atender as necessidades da Superintendência de Polícia Federal da Paraíba (SR/PF/PB) e suas descentralizadas em Campina Grande e Patos.

16.2. A Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, da lei 14.133/21, demonstra ser a melhor opção, tendo em vista que a **empresa CREDILINK apresentou o menor valor**, na pesquisa de mercado, além do que essa empresa já presta seus serviços para várias Superintendências de Polícia Federal por todo país, dentre elas, a Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba, e sempre tem demonstrado conduta profissional e adequada ao auxílio das atividades policiais desenvolvidas por este órgão, possuindo um amplo banco de dados, que se tenha conhecimento, o mais completo do país. A confiabilidade, a celeridade, o sigilo, o profissionalismo e a grande quantidade de dados, constantemente atualizados, resulta em informações fidedignas, tempestivas e oportunas, características primordiais no êxito de investigações e operações da Polícia Federal, tornando-as providas de maior segurança, assertividade e confiança;

17. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

17.1. O quantitativo solicitado tem como objetivo atender as necessidades da Superintendência de Polícia Federal da Paraíba (SR/PF/PB) e suas descentralizadas em Campina Grande e Patos.

17.2. O quantitativo a ser demandado foi levantado considerando a média de consultas/mês para todas as Delegacias da SR/PF/PB e Descentralizadas, levando em consideração também a demanda pelo uso do sistema por novos policiais..

17.3. Assim, segue a compilação dos quantitativos finais a serem licitados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE - TOTAL	Valor Unitário (CREDILINK) Fornecedor 01	Valor TOTAL Anual - Previsto (2024)
1	<p>Contratação continuada, por 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, de sistema de consulta de banco de dados que concentra e fornece acesso a dados de pessoas físicas e jurídicas de telefone, endereços, óbito, vínculos trabalhistas, possíveis parentes, etc, com a finalidade de auxiliar pesquisa e investigação por parte dos Policiais Federais do Estado da Paraíba, com o quantitativo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 30.000 consultas em 12 meses • 70 usuários. 	Licença Anual	01	RS 0,1847	RS 5.541,00

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. As quantidades estimadas foram resultado do levantamento realizado in loco nos Setores, Núcleos e Delegacias da Superintendência Regional de Polícia Federal na Paraíba, bem como os valores foram levantados através de pesquisa de mercado e detalhada no item 4.3. desse Estudo Técnico preliminar. O valor constante foi obtido com base nos Incisos I e IV do parágrafo 1º do art. 23º da Lei 14.133/21 e Incisos I e IV do Art. 5º da Instrução Normativa 65/2021 - SEGES/ME, composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como **Painel de Preços** ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, e **pesquisa direta com fornecedores**.

18.2. Durante a fase de planejamento desta contratação, identificou-se que a contratação direta por meio de Dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da lei 14.133/21, seria a opção mais viável, tendo em vista as características do serviço a ser contratado, bem como a constatação, na pesquisa de mercado, que a empresa CREDILINK apresentou o menor valor, além do que essa empresa já presta seus serviços para várias Superintendências de Polícia Federal por todo país, dentre elas, a Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba. Essa solução possibilita uma maior eficiência para atendimento da demanda, simplificando o processo de contratação e reduz os custos administrativos e burocráticos, atendendo de imediato as necessidades mais urgentes que se apresenta.

18.3. O valor estimado da contratação é de **RS 5.541,00** (cinco mil quinhentos e quarenta e um reais) **para o ano**

de 2024.

19. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

19.1. Não será permitido o parcelamento da contratação pois se trata de um serviço específico de contratação de sistema de consulta de banco de dados que concentra e fornece acesso a dados de pessoas físicas e jurídicas de telefone, endereços, óbito, vínculos trabalhistas, possíveis parentes, etc, com a finalidade de auxiliar pesquisa e investigação por parte dos Policiais Federais do Estado da Paraíba.

20. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

20.1. Não há nenhuma contratação correlata à aquisição descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

21. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

21.1. Esta demanda esta incluída no planejamento e contratações do exercício de **2024, DFD nº 01/2024**.

21.2. A demanda se faz necessária e urgente para atendimento das necessidades da SR/PF/PB e de suas descentralizadas que precisa de acesso a sistema de consulta de banco de dados que concentra e fornece acesso a dados de pessoas físicas e jurídicas de telefone, endereços, óbito, vínculos trabalhistas, possíveis parentes, etc, com a finalidade de auxiliar pesquisa e investigação por parte dos Policiais Federais do Estado da Paraíba.

21.3. As manifestações autorizando a demanda esta nos seguintes documentos: Autorização (34233860), Instituição de Equipe de Planejamento da Contratação (34447095) e neste Estudo Técnico Preliminar (34447846).

22. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

22.1. A pretensa contratação pretende proporcionar acesso a serviço de informações cadastrais para a proteção ao crédito e prevenção de fraudes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais legislações aplicáveis. Dados esses que, por serem atualizados, viabilizarão diligências policiais eficientes e, por conseguinte, o sucesso das investigações e operações policiais.

23. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

23.1. As providências de responsabilidade da Polícia Federal, quais sejam: Utilização do sistema.

23.2. Não será necessária a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual.

24. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

24.1. A presente contratação será realização através de Dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da lei 14.133/21, tendo em vista que a empresa CREDILINK apresentou o menor valor, além do que essa empresa já presta seus serviços para várias Superintendências de Polícia Federal por todo país, dentre elas, a Superintendência Regional da Polícia Federal na Paraíba. Possibilitando maior eficiência para atendimento da demanda, simplificando o processo de contratação e reduzindo os custos administrativos e burocráticos e atendendo de imediato as necessidades mais urgentes que se apresentam. Assim, os possíveis impactos ambientais não foram considerados nessa contratação.

25. CONCLUSÃO

25.1. Declaramos viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: Em função dos estudos realizados, conforme exposto no presente documento, considera-se viável e adequada a contratação **direta por meio de Dispensa de licitação**, fundamentada no art. 75, II, da lei 14.133/21, nos moldes da solução apresentada, visando a contratação os serviços tem por objetivo a Contratação continuada, por 12 meses, prorrogáveis por até 60 meses, de sistema de consulta de banco de dados que concentra e fornece acesso a dados de pessoas físicas e jurídicas de telefone, endereços, óbito, vínculos trabalhistas, possíveis parentes, etc, com a finalidade de auxiliar pesquisa e investigação por parte dos Policiais Federais do Estado da Paraíba.

João Pessoa/PB, de **março** 2024.

WILMA ALVES DE SOUZA
Agente de Polícia Federal
Chefe Substituta do SIP/SR/PF/PB

FILIFE DE LUCENA ALCÂNTARA BRUNO
Agente de Polícia Federal
SIP/SR/PF/PB

RODRIGO HIRSCH FERREIRA DE MELO
Agente de Polícia Federal
SELOG/SR/PF/PB

DESPACHO

1. **Concordo** com as justificativas e declarações exaradas neste Estudo Técnico Preliminar.
2. **Aprovo** este Estudo Preliminar tendo em vista atender o disposto para a contratação direta **por meio de Dispensa de licitação**, com fulcro no art. 75, II, da lei 14.133/21.
3. **Autorizo** a contratação **direta por meio de Dispensa de licitação**, respaldada no art. 75, II, da lei 14.133/21.

CHRISTIANE CORREA MACHADO
Delegada de Polícia Federal
Superintendente Regional



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO HIRSCH FERREIRA DE MELO**, Agente de Polícia Federal, em 21/03/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FILIFE DE LUCENA ALCANTARA BRUNO**, Agente de Polícia Federal, em 20/03/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **WILMA ALVES DE SOUZA**, Agente de Polícia Federal, em 21/03/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE CORREA MACHADO, Superintendente Regional**, em 22/03/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34448142&crc=673FE402.

Código verificador: **34448142** e Código CRC: **673FE402**.

Referência: Processo nº 08374.000018/2024-51

SEI nº 34448142